



TERMO DE ASSOCIAÇÃO -SC

DADOS DO ASSOCIADO

Nome: PENNA E OLIVERA SUPORTE PREMIUM LTDA	Cpf/cnpj: 58062461000179	
Logradouro: RUA FELIPE SCHMIDT	Número: 906	Bairro: CENTRO II ALTO DE MAFRA
CEP: 89300-074	Estado: SC	Cidade: MAFRA
	Telefone:	
		Data cadastro: 08/11/2024

DADOS DO VEICULO

Placa: S	Chassi: 9BG.	Renavam:
Codigo fiipe: 004494-6	Ano fabricacao: 2024	Ano modelo: 2025
Marca: GM - CHEVROLET	Modelo: SPIN PREMIER 1.8 8V ECONO.FLEX 5P AUT.	
Cor: BRANCA	Valor protegido: R\$	Categoria: LOCADORA
Combustivel: FLEX	Situação: ATIVO	
Data contrato: 04/06/2025		

PRODUTO

Descrição	Observação
Pct acessórios	

TERMO DE ASSOCIAÇÃO - SANTA CATARINA

STAR PROTEÇÃO VEICULAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.373.530/0001-86, com sede na Rua São Paulo, 1883, Itaum, Joinville/SC, CEP: 89.210-000.

O presente termo de filiação tem por objetivo garantir ao associado, até o limite máximo de indenização contratado para cada benefício especificado no presente termo de filiação com as cláusulas abaixo, o pagamento de indenização por prejuízos ocorridos e devidamente comprovados.

Para alcançar tal pretensão, firmo o presente termo de filiação reconhecendo estar plenamente ciente das normas que regulam a instituição, notadamente o Regimento Interno e o Estatuto Social, devidamente registrados no Cartório de Registro Civil de Joinville/SC.

Por este Termo de Filiação, o(a) Associado(a), acima caracterizado(a), manifesta sua vontade de filiar-se ao quadro de associados da STAR PROTEÇÃO VEICULAR, inscrita no CNPJ 46.373.530/0001-86 declarando conhecer e concordar com as normas estatutárias e regimentais, subordinando-se aos preceitos estatutários e regimentais da Entidade e às cláusulas abaixo:

- 1º - Todo cadastro do Termo de Filiação junto à associação será analisado pela diretoria para aprovação;
- 2º - Para veículos TOYOTA/HILUX acima de R\$100.000,00 (cem mil reais) somente será admitido o ingresso na associação se possuírem ou instalarem localizador - uso obrigatório;
- 3º - Para veículos leves, SUV e utilitários acima de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) somente será admitido o ingresso na associação se possuírem ou instalarem localizador - uso obrigatório;
- 4º - Veículos utilizados para transporte profissional de passageiros como Uber, 99, taxi e outros apps acima de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) somente será admitido o ingresso na associação se possuírem ou instalarem localizador - uso obrigatório;
- 5º - Taxas de vistoria e filiação serão mencionadas no ato da contratação e os valores diferem de região para região.
- 6º - Associado com seu veículo cadastrado na Uber, 99, taxi e outros apps de transporte profissional de passageiros, obrigatoriamente deve mencionar no ato da contratação, ou solicitar alteração posterior - a ausência desta informação leva a perda de seus direitos sobre os benefícios concedidos.

Em caso de furto/roubo de veículo não possuidor de localizador, o associado não terá direito ao benefício. **CLÁUSULA PRIMEIRA – BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AOS ASSOCIADOS**

- Os benefícios concedidos aos associados, após análise e liberação são:
- Indenização de até 100% da FIPE para roubo/furto, e Perda Total (veículos com registro de passagem por leilão e/ou chassis remarcado, indenização será de 70% do valor da FIPE Nacional);
 - Recuperação total de danos decorrentes de colisões para o veículo do associado, sem proteção para acessórios do veículo; (Não incluso os acessórios que não são de fábrica do veículo, incluídos posteriormente).
 - Indenização para fato gerador incêndio decorrente de colisão entre veículos; o Não será indenizado o veículo incendiado por vandalismo ou ato criminoso.
 - Proteção para danos ocasionados por intempéries climáticas do tipo inundação de água doce, granizo ou queda de árvore, desde que o veículo não se encontre em local de risco.

- Guincho 24hrs - 1.200km totais:

- o 3 chamadas de 400km cada solicitação (sendo 200 km de ida e 200 km de retorno) a cada 12 meses de contrato, limitado a uma solicitação por evento;

- o Carência mínima de 24hs entre chamadas;

- o A solicitação deve ser feita na central de atendimento Star;

- o Chamadas particulares não serão reembolsáveis;

- o Será de responsabilidade do associado o custo com quaisquer valores excedentes de km e cargas;

- o Não inclui nenhum tipo de reboque.

- o O associado se responsabilizará pela remoção de quaisquer cargas transportadas no veículo sob pena de perda do benefício;

- o Proteção de veículos rebaixados até o limite legal estabelecido pelo Contran, sob pena de perder o benefício de Guincho.

- o Solicitações como troca de pneu e recarga de bateria, contam como utilização do benefício de guincho.

- o Não nos responsabilizamos pelo deslocamento do motorista ou eventuais passageiros do veículo enquanto este estiver sendo guinchado.

- Guincho com quilometragem ilimitada para casos de colisão em que o veículo associado não possa transitar. Sob análise e liberação da central.

- o Restringindo aos três chamados anuais (sob análise mediante danos da colisão);

- o A solicitação deve ser feita na central de atendimento Star;

- o Chamadas particulares não serão reembolsáveis.

- o A liberação do quilômetro ilimitado fica a critério da associação. Caso exista oficina parceira na cidade onde ocorreu o evento (colisão), o veículo poderá ser reparado localmente.

- Indenização para passageiro (exceto motorista) do veículo associado para morte ou invalidez de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao (s) passageiro(s).

- o O presente benefício tem por objetivo garantir, até o valor máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o pagamento de uma indenização judicial ao(s) passageiro(s) do veículo cadastrado junto à Associação, em decorrência de realização de evento que venha a lhe(s) ocasionar lesão corporal e/ou morte.

- o O presente benefício não deve confundir-se com o benefício oferecido contra terceiros.

- o O benefício descrito no caput deste artigo não será oferecido ao associado que seja motorista de táxi, Uber ou de outros apps.

- o Não nos responsabilizamos pelo deslocamento do motorista ou eventuais passageiros do veículo enquanto este estiver sendo guinchado.

- Auxílio funeral de até R\$5.000,00 (cinco mil reais) para o motorista do veículo associado, mediante comprovação de notas.

- o O presente benefício somente poderá ser requerido nos casos em que a morte do associado ocorrer em virtude de acidente de trânsito com o veículo cadastrado na Associação.

- o O benefício do auxílio funeral será concedido, mediante reembolso, para ressarcimento das despesas com funeral, com limite de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e somente para o motorista que tenha ido a óbito, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços funerários acompanhada do atestado de óbito.

- o O benefício do auxílio funeral somente será concedido especificamente ao motorista do veículo associado, e se este não possuir nenhum outro plano que arque com estas despesas.

- Indenização para vidros (para-brisas, vidros laterais e traseiro, não aplicado ao denominado "teto solar") na quantia de 60% (sessenta por cento) do valor do vidro.

- o A associado poderá solicitar 1 (uma) troca por ano de contrato;

- o A solicitação deve ser feita na central de atendimento STAR;

- o O prazo para a solicitação da troca do vidro será de 24 (vinte e quatro) horas do acidente;

- o A Associação analisará e realizará a autorização e o agendamento da troca;

- o Não está incluso na troca os acessórios, como por exemplo, borrachas;

- o Trocas de vidros particulares não serão reembolsáveis.

- Auxílio taxi ou ônibus no valor de até R\$100,00 (cem reais).

- o Limitado a 3 vezes ao ano;

- o Benefício através de reembolso devidamente comprovado o dispêndio;

- o Este benefício é concedido apenas em caso de evento por colisão;

- o Será concedido apenas para deslocamentos no dia do evento (colisão);

- o A solicitação e autorização devem ser feitas unicamente através da central Star de atendimento 24h;

- o O reembolso é feito através de Nota Fiscal emitida em nome da associação;

- o Os dados para emissão da Nota Fiscal são cedidos pela central.

- Carro reserva: 5 (cinco) dias: (somente em caso de colisão parcial, NÃO válido para PT, roubo ou furto):

- o A solicitação deve ser feita na central de atendimento Star, em horário comercial de segunda a sexta-feira e, no prazo de até 24 horas, a associação realizará a autorização e agendamento;

- o A liberação deste benefício é apenas em caso de evento (colisão parcial);

- o O carro reserva só pode ser disponibilizado após 15 (quinze) dias do veículo liberado em oficina pelo perito;

- o Válido para cidade do qual o veículo associado está cadastrado, em cidade divergente do cadastro não será disponibilizado;

- o Uma solicitação por ano de contrato;

- o O associado fica responsável pelo cadastro na locadora. E precisa atender as solicitações e requisitos da empresa. (Cada locadora tem procedimentos distintos);

- o Fica consignado desde já, que o veículo a ser disponibilizado será um veículo popular, sem opcionais e nem automatizado/automático;

- o Aplica-se o acima disposto, inclusive, para casos de associados que necessitem veículo para PcD;

- o Em caso de o associado requerer veículo não compatível com o acima determinado, compromete-se ao pagamento do valor excedente, bem como à disponibilidade das parceiras;

- o O veículo reserva será preferencialmente disponibilizado através de empresas que sejam parceiras / credenciadas pela associação. Acaso inexistir na região empresa parceira / credenciada, a disponibilização em empresa diversa, deverá ser submetida a análise do setor responsável para aprovação;

- o O benefício não se estende para motos em nenhuma região;

- o Nas regiões Oeste Catarinense, Planalto Norte Catarinense, Meio Oeste Catarinense, Região Serrana de SC, além dos estados do RS, PR, MT, SP e BR, o benefício estará disponível mediante acréscimo de R\$ 15,90 na mensalidade. No entanto, a liberação só ocorrerá após a confirmação de locadoras parceiras nas respectivas cidades.

- Auxílio chaveiro no valor de até R\$100,00 (cem reais):

- o Benefício através de reembolso comprovado o efetivo dispêndio;

- o Limitado a 1 vez por ano de contrato;

- o A solicitação e autorização devem ser feitas unicamente através da central star de atendimento 24h;

- o O reembolso é feito através de Nota Fiscal emitida em nome da associação e foto do prestador junto ao veículo;

- o Os dados para emissão da Nota fiscal são cedidos pela central de atendimento 24h no dia da solicitação.

- TELEMEDICINA:

- o Consulta por vídeo com médicos (imediata);

- o Prescrição digital enviada por e-mail;

- o Emissão de atestado médico digital enviado por e-mail;

- o Triagem com chat automático;

- o Monitoramento de saúde através do aplicativo;

- o Atendimento 24h, 7 dias por semana;

- o Facilidade de acesso do benefício através de smartphone;

- o Tipos de atendimento realizados pela plataforma de vídeo consulta:

- ? Orientações referentes à doenças, tratamentos, prevenção e promoção da saúde;

- ? Exame físico à distância (orientado ou referido);

- ? Aconselhamento e preparo para exames médicos;
- ? Tele Propedêutica;
- ? Avaliação de relatórios médicos, termiologias médicas e diagnósticos;
- ? Suporte de decisão clínica;
- ? Protocolos clínicos;
- ? Acompanhamento;
- ? Informações sobre saúde, prevenção, vacinação;
- ? Orientação nas urgências e emergências;
- ? Monitoramento clínico de pacientes;
- ? Serviços de avaliação de atendimento;

Os benefícios a serem usufruídos pelo associado garantidos SOMENTE para veículos terceiros são:

- Indenização por danos materiais a terceiros (para veículos automotivos de terceiros) de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).
- Indenização por danos morais a terceiros, inclusive morte, de até R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) nos casos de condenação judicial.
- Indenização por danos corporais a terceiros, de até R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) nos casos de condenação judicial.

OBS.: Em caso de ação judicial movida por terceiro em face do associado com o objetivo de cobrar danos morais ou corporais provenientes de algum evento, a Associação garantirá, até o valor máximo contratado em casa plano. O pagamento será feito somente após o trânsito em julgado da ação.

A Associação se resguarda do direito de não efetuar o pagamento desta indenização nos casos em que associado e terceiro promoverem acordo entre si sem a anuência expressa da Associação.

O benefício somente será concedido quando a ação for promovida por culpa do associado. Sendo comprovada qualquer hipótese de dolo por parte do associado, este benefício não será concedido.

O associado deverá contratar advogado e promover a litisdenúncia da Associação nos autos judiciais, acaso não o faça, e porventura haja condenação, perderá o presente benefício.

CLÁUSULA SEGUNDA – PACOTES ADICIONAIS

A Associação oferece aos seus associados pacotes adicionais que podem ser contratados no ato da filiação, conforme listados abaixo:

1) ACESSÓRIOS: FAROL, LANTERNA OU RETROVISOR - Acréscimo de R\$ 9,90 na mensalidade:

o Indenização de 60% do valor da peça;

o Preço da Peça limitado até R\$ 1.800,00;

o 1 (uma) troca por ano de contrato de um dos itens (lado direito OU lado esquerdo);

o A solicitação deve ser feita na central de atendimento Star em horário comercial de segunda a sexta-feira e, no prazo de 24 horas, a associação realizará a autorização e agendamento da troca;

o Trocas particulares não são reembolsáveis;

o Válido somente para carros que estão autorizados na nossa tabela;

o Não válido para importados e veículos em caráter de exceção que não são padrão da nossa tabela;

o Taxa de Participação: 40% do valor da peça.

2) ACESSÓRIOS PLUS: FAROL, LANTERNA OU RETROVISOR - Acréscimo de R\$ 19,90 na mensalidade:

o Indenização de 60% do valor da peça;

o Preço da Peça limitado até R\$ 5.000,00;

o 1 (uma) troca por ano de contrato de um dos itens (lado direito OU lado esquerdo);

o A solicitação deve ser feita na central de atendimento Star em horário comercial de segunda a sexta-feira e, no prazo de 24 horas, a associação realizará a autorização e agendamento da troca;

o Trocas particulares não são reembolsáveis;

o Válido somente para carros que estão autorizados na nossa tabela;

o Não válido para importados e veículos em caráter de exceção que não são padrão na nossa tabela;

o Taxa de Participação: 40% do valor da peça.

3) Por um valor de R\$9,90 na mensalidade o associado poderá adquirir o Pacote Plus com mais 200 KM de guincho em cada chamada e mais dois dias de carro reserva.

o Totalizando 3 chamadas de 600 km a cada 12 meses (300km de ida e 300km de retorno) – Fica excluído as 3 solicitações de 400 km.

o Acréscimo de mais dois dias carro reserva, totalizando 7 dias;

o Deverá existir intervalo de ao menos 24 horas entre os pedidos de guincho, sob pena de ser negado;

o O associado se responsabilizará pela remoção de eventual carga transportada no veículo antes da realização do reboque;

o O associado se responsabiliza pelos valores em casos de quilometragem excedente;

o A solicitação deve ser feita na central de atendimento 24hs;

o Chamadas particulares não serão reembolsáveis.

o Não nos responsabilizamos pelo deslocamento do motorista ou eventuais passageiros do veículo enquanto este estiver sendo guinchado.

o Obs.: Na contratação desse pacote, não poderá aderir a nenhum outro pacote de guincho ou de carro reserva.

4) Por um valor de R\$4,99 na mensalidade o associado poderá adquirir o pacote Guincho+:

o Acréscimo de mais duas solicitações por ano de contrato, totalizando 5 (CINCO) chamadas de 400km (200km ida e 200km volta) cada;

o Intervalo de 30 (trinta) dias de cada solicitação;

o Adicional válido somente para veículos de passeio;

o O associado se responsabilizará pela remoção de eventual carga transportada no veículo antes da realização do reboque;

o O associado se responsabiliza pelos valores em casos de quilometragem excedente;

o A solicitação deve ser feita na central de atendimento 24hs;

o Chamadas particulares não serão reembolsáveis.

o Não nos responsabilizamos pelo deslocamento do motorista ou eventuais passageiros do veículo enquanto este estiver sendo guinchado.

5) Por um valor de R\$19,90 na mensalidade o associado poderá adquirir o pacote Guincho Premium:

o 12 guinchos por ano de contrato - 2.400km totais por ano de contrato;

o Uma solicitação de 200km (100km de ida e 100 km de retorno) por mês;

o Intervalo de solicitação de 30 dias.

o Adicional válido somente para veículos de passeio;

o O associado se responsabilizará pela remoção de eventual carga transportada no veículo antes da realização do reboque;

o O associado se responsabiliza pelos valores em casos de quilometragem excedente;

o A solicitação deve ser feita na central de atendimento 24hs;

o Chamadas particulares não serão reembolsáveis.

o Aderindo o pacote premium, fica excluído as 3 chamadas de 400kms.

o Não nos responsabilizamos pelo deslocamento do motorista ou eventuais passageiros do veículo enquanto este estiver sendo guinchado.

OBSERVAÇÃO: Para inclusão do pacote adicional de guincho em veículos já associados, após dias da adesão, somente poderão incluir, caso não tenham solicitado nenhuma chamada de guincho no período de um ano de contrato, e/ou não possuam outro pacote de adicional de guincho.

O ASSOCIADO PODERÁ ADERIR SOMENTE A 1 (UM) DOS PRODUTOS ADICIONAIS DE GUINCHO.

6) CARRO RESERVA

- Mais 5 dias de carro reserva, totalizando 10 dias (somente em caso de colisão parcial, NÃO válido para PT, roubo ou furto) - Acréscimo de R\$15,90 na mensalidade.
- **Mais 10 dias de carro reserva, totalizando 15 dias (somente em caso de colisão parcial, NÃO válido para PT, roubo ou furto)** - nas regiões que já possui o benefício no plano – Acréscimo de R\$ 31,80 na mensalidade.
- Mais 15 dias de carro reserva, totalizando 20 dias (somente em caso de colisão parcial, NÃO válido para PT, roubo ou furto) - nas regiões que já possui o benefício no plano – Acréscimo de R\$ 39,90 na mensalidade.
- Nas regiões Oeste Catarinense, Planalto Norte Catarinense, Meio Oeste Catarinense, Região Serrana de SC, RS, PR, MT, SP e demais regiões do Brasil, o benefício de carro reserva estará disponível com os seguintes valores adicionais na mensalidade:
 - 5 dias: + R\$ 15,90
 - 10 dias: + R\$ 31,80
 - 15 dias: + R\$ 39,90
 - 20 dias: + R\$ 59,90
- Uma solicitação por ano de contrato;
- A solicitação deve ser feita na central de atendimento Star, no setor de eventos, para autorização e agendamento;
- **Somente em caso de colisão parcial,** acionando a associação para o devido reparo, onde o terceiro não seja o culpado da colisão e o valor de reparo sendo maior que a taxa de participação;
- **Quando o terceiro for o culpado da colisão, não haverá liberação do carro reserva;**
- **Válido para cidade do qual o veículo associado está cadastrado, em cidade divergente do cadastro não será disponibilizado;**
- O associado fica responsável pelo cadastro na locadora. E precisa atender as solicitações e requisitos da empresa. (Cada locadora tem procedimentos distintos);
- Fica consignado desde já, que o veículo a ser disponibilizado **será um veículo popular, sem opcionais e nem automatizado/automático.** Aplica-se o acima disposto, inclusive, para casos de associados que necessitem veículo para PcD;
- Em caso de o associado requerer veículo não compatível com o acima determinado, compromete-se ao pagamento do valor excedente, bem como à disponibilidade das parceiras;
- O veículo reserva será preferencialmente disponibilizado através de empresas que sejam parceiras / credenciadas pela associação. Acaso inexistir na região empresa parceira / credenciada, a disponibilização em empresa diversa, deverá ser submetida a análise do setor responsável para aprovação;
- O benefício não se estende para motos em nenhuma região.

7) DANOS PATRIMONIAIS DE ATÉ R\$10.000,00 (dez mil reais) - acréscimo de R\$9,90 na mensalidade:

- Válido para eventos a partir do dia 25/04/2022;
- Somente para danos patrimoniais de terceiros não causados em veículos como por exemplo pontes, cercas, muros, fachadas e etc;
- Não válido para bicicletas, pedestres, semoventes e nem pomares;
- Taxa de Participação fixa de 1 salário-mínimo vigente;
- Não abrange as demais consequências do evento danoso.

8) DESMULTE – Acréscimo de R\$14,90 na mensalidade:

- Os serviços oferecidos pela DESMULTE aos associados ativos aderentes da STAR são:
- Defesa prévia da autuação por infrações de trânsito ocorridas após a filiação;
- Recurso administrativo à JARI e ao CETRAN para anulação e/ou reversão de multas aplicadas após a filiação;
- Indicação de condutores por infrações de trânsito ocorridas após a filiação;
- Defesas e recursos em processos de suspensão e/ou cassação de CNH por notificações ocorridas após a filiação;
- OBS.: É obrigação dos associados ativos aderentes, quando solicitarem o serviço/benefício objeto deste contrato, encaminhar a seguinte documentação mínima à DESMULTE:
- CNH do condutor identificado (com assinatura), em casos de indicação de condutor;
- documento de identificação do proprietário do veículo ou principal condutor cadastrado junto ao Detran (com assinatura), nos casos de indicação de condutor;
- documento de identificação (com assinatura) do associado condutor/proprietário responsável pela infração /multa;
- documento que comprove a representação (quando o proprietário for pessoa jurídica);
- via da notificação e/ou auto de infração com a informação do n. do protocolo e da senha;
- procuração assinada.
- As informações e os documentos necessários à apresentação de defesa e/ou recurso que estiverem a cargo do associado ativo aderente e cujo atraso ou não entrega cause a perda do prazo administrativo, ou ainda impliquem em revelia ou preclusão, isentam a DESMULTE e a STAR de qualquer infração contratual ou ressarcimento por danos.
- O serviço será realizado na sede da DESMULTE, localizada na cidade de Imbituba/SC.
- A DESMULTE realiza o recebimento/envio de documentos e repasse de informações pelo telefone (048) 99901-3731 aos associados ativos e adimplentes da STAR.
- O serviço estará disponível aos associados ativos e aderentes da STAR apenas em horário comercial, assim compreendido os períodos das 08:30 às 12:00h, e das 13:30 às 18:00h, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES DE CONTRIBUIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

O associado fica ciente que os valores de cota de participação em caso de evento, se embasa na tabela FIPE nacional do dia do evento.

Os valores podem sofrer reajustes anuais, sendo os valores:

- Para carros populares: 3% sobre o valor da Fipec, com taxa de contribuição mínima de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- Para carros 0 KM - (reparo em concessionária): 4% Sobre o valor da tabela FIPE, Carros populares com contribuição mínima de R\$ 1.800,00. Carros utilitários/nacional/importados com contribuição mínima de R\$ 2.700,00.
- Para carros utilitários/suv/nacional: 5% Sobre a tabela Fipec, com taxa de contribuição mínima DE R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais);
- Para Motoristas, Uber, 99, Taxi, **locadoras e outros apps de transporte profissional de passageiros: 6% Sobre a tabela Fipec, com taxa de contribuição mínima de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais);**
- Para veículos híbridos e elétricos: 10% (dez por cento) sobre a tabela FIPE, com taxa de contribuição mínima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- Veículos não autorizados na nossa tabela (em caráter de exceção, com autorização da diretoria) e veículos importados consultar no setor de eventos.

Em caso de evento com terceiro, onde será consertado somente o veículo terceiro, o associado fica isento ao pagamento da participação.

A contribuição é paga diretamente à oficina credenciada no ato da retirada do veículo, podendo ser cobrada a vista ou de forma parcelada, segundo procedimentos de recebimentos da oficina prestadora de serviço.

Caso haja um outro evento (acionamento) dentro de até 6 (seis) meses, o valor da contribuição e participação será em dobro.

CLÁUSULA QUARTA – PARA VEÍCULOS COM EQUIPAMENTO DE RASTREADOR

A Associação não se responsabiliza por defeitos nos equipamentos oriundos de sua má utilização, e ainda eventuais problemas de sinais com operadoras etc.;

O associado está ciente de que o equipamento opera por sistema de telefonia móvel celular e que seu desempenho está sujeito às condições de recepção dos sinais de telefonia móvel de celular, os quais podem sofrer interferências que impeçam o regular funcionamento do equipamento, assim como, as operadoras de telefonia, seja de qualquer uma disposta no mercado, podem apresentar áreas de sombra, onde não transmite sinal;

Para veículos com obrigatoriedade do equipamento rastreador não é permitido retirar o equipamento sem prévia autorização expressa pela Associação;

A utilização do usuário e senha de acesso fornecido ao associado é de uso pessoal e de exclusiva responsabilidade do associado, e serão fornecidos pela associação após pagamento dos custos;

Havendo encerramento do vínculo associativo, o ex associado deve devolver o equipamento de rastreador no prazo de 7 (sete) dias a contar da data do cancelamento do vínculo.

A não devolução do equipamento dado em comodato será caracterizada apropriação indébita e sujeitará o ex associado à imediata cobrança do valor integral do equipamento, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), emitindo-se o boleto de cobrança/fatura contra ele o que, desde já fica autorizado, cujo não pagamento ensejará a tomada das medidas judiciais cabíveis;

O custo da instalação e da retirada do equipamento (quando houver), o associado deverá pagar diretamente ao técnico instalador.

Quando o serviço de rastreamento for terceirizado, o associado paga diretamente os custos a empresa terceirizada contratada, e deverá assinar o termo de ciência emitido pela associação.

A ausência da assinatura no termo de ciência poderá levar a negativa dos benefícios. **CLÁUSULA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO DO EVENTO**

Nos casos de acidente ou incêndio proveniente de acidente que causem avarias no veículo cadastrado ou do terceiro envolvido, o associado deverá entrar em contato com a Associação, pelo telefone 0800.042.0135 **no prazo máximo de 2h após o ocorrido**, salvo comprovada impossibilidade de fazê-lo, e neste momento o associado receberá informações de como proceder.

Em caso de não comunicação no prazo acima estipulado, **o associado perderá o direito** ao BRPM pelo evento não comunicado.

Havendo **terceiro envolvido, é obrigação do associado coletar todos os seus dados**, tais como nome, CPF, endereço, telefone e, se possível, pegar uma fotografia da CNH e do documento do veículo terceiro, salvo comprovada impossibilidade de fazê-lo.

Caso o terceiro envolvido se negue a entregar os dados requeridos, o associado obrigatoriamente deverá solicitar e aguardar atendimento policial no local do evento, com a finalidade de obter a coleta dos dados.

Em caso de não cumprimento das determinações acima estipuladas, **o associado perderá o direito** ao BRPM para o referido evento.

Caso o veículo cadastrado no BRPM necessite de guincho para locomoção ou desencilhe, OBRIGATORIAMENTE **o guincho a ser utilizado deverá ser o enviado pela Associação**, sob pena da perda imediata do direito ao benefício. O benefício de guincho é exclusivo para o veículo do associado. Caso o veículo de terceiro envolvido na ocorrência necessite de guincho, o custo será de responsabilidade do próprio terceiro ou, se assim desejar, do associado. Em nenhuma hipótese a Associação disponibilizará guincho para veículo de terceiro.

CLÁUSULA SEXTA – DA ABERTURA DO EVENTO

Como já mencionado, após o evento danoso, o associado deverá entrar em contato com a Associação via telefone para receber orientações de como proceder no momento do evento. Após essa primeira etapa, o associado deverá comparecer até a sede da Associação ou em uma de suas unidades de atendimento para dar entrada na solicitação de benefício, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data do evento, sob pena de perda do direito ao benefício.

Ao comparecer na sede da Associação ou uma de suas unidades de atendimento, o associado irá preencher

o termo de abertura de evento, em que constará a síntese do ocorrido e se anexará os documentos necessários para concessão do benefício, quais sejam:

- a) Formulário com a solicitação do benefício fornecido pela Associação, preenchido pelo associado;
- b) **Boletim de ocorrência** de acidente de trânsito;
- c) **Fotos do acidente**;
- d) Habilitação do condutor do veículo no momento do acidente;
- e) Certificado de registro e licenciamento do veículo - CRLV;
- f) Demais documentos que a associação achar necessário e fizer a solicitação.

A Associação, a seu critério, poderá requerer depoimento de passageiros do veículo no momento do acidente ou qualquer outra documentação necessária para elucidação do ocorrido e/ou para averiguar se o associado não incorreu, em nenhuma hipótese, em situações que ensejam a perda do direito ao benefício requerido;

Enquanto o associado não apresentar toda a documentação requerida, não se terá como concluída a solicitação de benefício e, por consequência lógica, não iniciará a contagem de prazo para reparo do veículo;

A Associação, baseada nos critérios associativo e mutualista, poderá solicitar outros documentos para elucidação dos fatos, sendo que a negativa injustificada do associado ou terceiro para apresentá-los acarretará na perda do direito ao benefício requerido.

Apresentada toda a documentação acima, a solicitação de benefício será levada a análise da Diretoria que poderá, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, deferir a solicitação, requerer mais documentos, esclarecimentos ou depoimentos, abrir sindicância interna para apuração de eventual fraude ou indeferir a solicitação.

- a) Se solicitado novos documentos, esclarecimentos ou depoimentos o associado será informado e, após cumprir o solicitado dentro de 30 (trinta) dias, o pedido voltará à análise da diretoria;
 - b) Se após recebimento do pedido, aberta sindicância para apuração de eventual fraude, o procedimento será concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Se apurada a fraude o benefício será negado e informado o associado da decisão, que é irrecorrível;
 - c) Se indeferida a solicitação, será informado o associado da decisão, que é irrecorrível.
- Se deferida a solicitação de benefício, o associado será informado para apresentar o veículo à Associação no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de perda do direito ao benefício. Tratando-se de colisão ou abaloamento, o associado deverá obrigatoriamente efetuar fotografias de todos os ângulos do seu veículo no local do acidente, bem como dos demais envolvidos, quando houver, e encaminhá-las para a Associação, salvo comprovada impossibilidade de fazê-lo.

Uma vez apresentado o veículo no prazo estipulado, inicia-se o terceiro passo do BRPM, em que o veículo passará por uma avaliação dos danos causados para definição sobre o reparo ou indenização total do veículo cadastrado. Fica a critério da Associação, caso necessário, o deslocamento do veículo associado até a sede para avaliação.

A Associação possui 20 (vinte) dias para efetuar a avaliação do veículo e comunicar o associado de sua decisão sobre o reparo ou indenização total.

Em caso de a Associação concluir pelo reparo, informará o associado de sua decisão, e neste momento o associado poderá optar por reparar o veículo na oficina indicada pela Associação ou oficina de sua confiança.

Se o associado optar por reparar o veículo em oficina de sua exclusiva confiança, a Associação indenizará o associado no valor do menor orçamento de reparo obtido dentre as oficinas prestadoras de serviços cadastradas na Associação, ficando sob sua responsabilidade eventuais custos excedentes.

No caso de o associado optar por reparar o veículo em oficina de sua exclusiva confiança, continuará obrigado ao pagamento da cota de participação, que deverá ser paga diretamente à oficina responsável pelo reparo, sendo deduzido do valor de indenização.

No caso de o associado optar pelo reparo em oficina indicada pela Associação, a cota deverá ser paga diretamente à oficina responsável pelo reparo, sendo que o conserto somente será autorizado após o seu devido pagamento.

Em nenhuma hipótese, mesmo que o veículo esteja sob garantia do fabricante, o associado ou terceiro poderão exigir que o veículo seja levado a reparo em oficina não cadastrada sob custas e responsabilidade da Associação, isto porque, pelos princípios associativo e mutualista, todos os associados devem primar pela maior economia possível, haja vista a divisão de prejuízos materiais, e por isso tal situação acabaria por onerar demasiadamente o grupo de associados integrantes do BRPM.

Na realização do reparo em oficina prestadora de serviço cadastradas e/ou indicada pela Associação serão utilizadas, preferencialmente, peças usadas originais de boa qualidade e/ou peças novas paralelas de boa qualidade, em nenhuma hipótese poderá ser exigido pelo associado e/ou terceiro a utilização de peças originais novas.

O prazo para reparo do veículo cadastrado será de 90 (noventa) dias após a entrada do veículo na oficina reparadora. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, em caso de complexidade do reparado ou falta de peças de reposição.

Caso a complexidade do serviço ou a falta de peças faça com que o reparo não tenha sido concluído dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a Associação realizará a indenização total do veículo ao associado.

Quando a associação concluir pela indenização total do veículo ao invés do reparo, o prazo para pagamento será de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do termo de responsabilidade e concordância.

Não serão indenizados, nem mesmo reparados, os veículos objetos de furto ou roubo seguido de incêndio, mesmo que o incêndio tenha sido ocasionado por acidente ou combustão espontânea.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ABERTURA DO EVENTO EM CASOS DE PERDA TOTAL

Após a apresentação do veículo, em caso de a Associação definir pela indenização total, o associado será informado e nessa informação conterà se o veículo a ser indenizado será sucateado ou reparado para venda a terceiros.

Após informado da indenização total, o associado deverá comparecer na sede da Associação ou em um de seus pontos de atendimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias, para firmar termo específico para o referido benefício.

Para fazer jus à indenização total, após firmar termo específico para o referido benefício, o associado deverá apresentar a seguinte documentação, dentro de um prazo de 90 (noventa) dias:

- a) Fimar procuração pública em favor do representante da Associação outorgando poderes para venda e reparo do salvo;
- b) Apresentar certidão negativa de débitos ou comprovante de pagamento do IPVA e seguro obrigatório do veículo a ser indenizado;
- c) Apresentar certidão negativa de débitos ou comprovante de pagamento de eventuais multas existentes sobre o veículo a ser indenizado;
- d) Em caso de existirem multas em fase de recurso sobre o veículo a ser indenizado o associado deverá quitá-las;
- e) Entrega do certificado de registro do veículo - CRV original;
- f) Caso o veículo possua alienação fiduciária, reserva de domínio ou qualquer outra obrigação, vencida ou vincenda, que impeça a sub-rogação e/ou transferência do salvo ou sucateado à Associação, o associado deverá efetuar a quitação da obrigação e baixar a restrição antes de solicitar o benefício;
- g) Se sucateado, o associado deverá apresentar a baixa do veículo.

A quitação de obrigações, vencidas ou vincendas, que ensejem restrições de transferência ou sub-rogação sobre o veículo (alienação fiduciária, reserva de domínio etc.) é de exclusiva responsabilidade do associado, não estando em nenhum momento a Associação responsável por esse pagamento.

De comum acordo e respeitando o fluxo de caixa da Associação, esta poderá efetuar a quitação referida no parágrafo 1º e descontar da indenização devida. A associação não se faz responsável pela negociação e nem por eventuais fraudes em boletos ou contratos que possam existir.

A baixa do veículo sucateado é de exclusiva responsabilidade do associado, não estando em nenhum momento a Associação responsável por esse procedimento.

Enquanto o associado não apresentar toda a documentação requerida, não se terá como concluído o requerimento de benefício e, por consequência lógica, não iniciará a contagem de prazo para indenização do veículo.

Acaso extrapole qualquer dos prazos referidos na Seção II deste Capítulo, o associado perderá o direito ao benefício requerido.

O prazo para pagamento da indenização do veículo cadastrado será de 90 (noventa) dias após o recebimento de toda a documentação exigida.

O valor da indenização total será o menor valor encontrado entre o valor de mercado e o valor de referência da tabela FIPE do dia do evento que gerou a perda total, salvo os casos dispostos no Estatuto Social ou Regimento Interno em que a indenização não é total.

O valor de mercado, mencionado no parágrafo anterior, é encontrado pela média de três anúncios de venda em um raio de 200 km da residência do associado, sempre considerando o mesmo ano e modelo do veículo a ser indenizado.

Quanto ao anúncio de venda, citado no parágrafo acima, serão considerados anúncios em jornais, internet, sites de venda, redes sociais ou qualquer outro meio idôneo de venda entre particulares ou revendas de veículos.

Associação poderá descontar da indenização o valor correspondente ao disposto no Art. 68 do Regimento Interno, exigida após a utilização de qualquer dos benefícios, nos exatos termos do Estatuto Social e Regimento Interno desta Associação.

O salvo ou sucateado passará a fazer parte do patrimônio da Associação, podendo ser vendido no estado em que se encontrar ou reparado para posterior venda, cujo produto será acrescido ao fundo BRPM.

CLÁUSULA OITAVA – DA ABERTURA DO EVENTO EM CASOS DE FURTO/ROUBO

Nos casos de furto ou roubo do veículo cadastrado, no exato momento em que tomar conhecimento do ocorrido, o associado deverá comunicar a Associação através do telefone 0800-042-0135, no prazo máximo e improrrogável 2(duas) horas, contados a partir do evento, sob pena de perda do direito ao benefício, mencionando o dia, a hora, o local, as circunstâncias do fato, o nome, o endereço dos envolvidos no evento, inclusive os das testemunhas, as providências de ordem policial tomadas e tudo mais que possa contribuir para o esclarecimento da ocorrência, e nesta ligação o associado receberá informações de como proceder posteriormente.

Pelos princípios do associativismo e mutualismo, haja vista a recíproca colaboração entre membros do grupo participante do BRPM para rateio dos prejuízos, a comunicação do evento de furto ou roubo com a máxima urgência é essencial para que sejam tomadas as medidas de recuperação do veículo, tais como comunicação às autoridades, consulta ao equipamento rastreador etc e, por tais razões, a não comunicação acarretará na perda do direito ao benefício requerido, tal como disposto no parágrafo 2º acima.

Após comunicar o furto ou roubo através do telefone 0800 042 0135, como indicado no artigo acima, o associado deverá comparecer até a sede da Associação ou uma de suas unidades de atendimento para dar entrada na solicitação de benefício, no prazo máximo de 48 (quarenta) horas, sob pena de perda do direito ao benefício.

Ao comparecer na sede da Associação ou uma de suas unidades de atendimento para dar entrada na solicitação de benefício, o associado irá preencher o termo "solicitação de benefício por furto ou roubo", o qual constará a síntese do ocorrido, e apresentará os documentos necessários para análise de concessão do benefício, quais sejam:

- a) Formulário com a solicitação do benefício fornecido pela Associação, preenchido pelo associado;
- b) **Boletim de ocorrência** do evento;
- c) Certificado de registro e licenciamento do veículo - CRLV;
- d) Certificado de registro do veículo - CRV;
- e) Chave principal (em caso de furto) e reserva do veículo;

A Associação, a seu critério, poderá requerer depoimento dos envolvidos ou qualquer outra documentação necessária para elucidação do ocorrido e/ou para averiguar se o associado não incorreu, em nenhuma hipótese, em situações que ensejam a perda do direito ao benefício requerido.

Enquanto o associado não apresentar toda a documentação requerida, não se terá como concluída a solicitação de benefício e, por consequência lógica, não iniciará a contagem de prazo para reparo do veículo.

A Associação, baseada nos critérios associativo e mutualista, poderá solicitar outros documentos para elucidação dos fatos, sendo que a negativa injustificada do associado ou terceiro para apresentá-los acarretará na perda do direito ao benefício requerido.

Apresentada toda a documentação acima, a solicitação de benefício será levada a análise da Diretoria que poderá, dentro de um prazo de 90 (noventa) dias, deferir a solicitação, requerer mais documentos, esclarecimentos ou depoimentos, abrir sindicância interna para apuração de eventual fraude ou indeferir a solicitação.

- a) Se solicitado novos documentos, esclarecimentos ou depoimentos o associado será informado e, após cumprir o solicitado dentro de 30 (trinta) dias, o pedido voltará à análise da diretoria;
- b) Se aberta sindicância para apuração de eventual fraude, o procedimento será concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Se apurada a fraude o benefício será negado e informado o associado da decisão, que é irrecorrível;
- c) Se indeferida a solicitação, será informado o associado da decisão, que é irrecorrível.

Se deferida a solicitação de benefício, o associado será informado para cumprir as seguintes providências, dentro de um prazo de 90 (noventa) dias:

- a) Firmar procuração pública outorgando poderes amplos em favor do representante legal da Associação em relação ao veículo cadastrado;
- b) Apresentar certidão negativa de débitos ou comprovante de pagamento do IPVA e seguro obrigatório do veículo a ser indenizado;
- c) Apresentar certidão negativa de débitos ou comprovante de pagamento de eventuais multas existentes sobre o veículo a ser indenizado;
- d) Em caso de existirem multas em fase de recurso sobre o veículo a ser indenizado o associado deverá quitá-las;
- e) Entrega do certificado de registro do veículo - CRV original;
- f) Caso o veículo possua alienação fiduciária, reserva de domínio ou qualquer outra obrigação, vencida ou vincenda, que impeça a sub-rogação e/ou transferência do perdido à Associação, o associado deverá efetuar a quitação da obrigação e baixar a restrição antes de solicitar o benefício.

A quitação de obrigações, vencidas ou vincendas, que ensejem restrições de transferência ou sub-rogação sobre o veículo (alienação fiduciária, reserva de domínio etc.) é de exclusiva responsabilidade do associado, não estando em nenhum momento a Associação responsável por esse pagamento.

De comum acordo e respeitando o fluxo de caixa da Associação, esta poderá efetuar a quitação referida no parágrafo 2º e descontar da indenização devida.

Enquanto o associado não apresentar toda a documentação requerida, não se terá como concluído o requerimento de benefício e, por consequência lógica, não iniciará a contagem de prazo para indenização do veículo.

Acaso extrapole qualquer dos prazos referidos na Seção IV deste Capítulo, o associado perderá o direito ao benefício requerido.

A Associação terá o prazo de 90 (noventa) dias para efetuar o pagamento da indenização devida, podendo fazê-lo de uma só vez ou parcelado, de acordo com as suas condições econômicas.

Caso o veículo furtado ou roubado seja recuperado antes que a Associação tenha indenizado o associado por este evento, o veículo recuperado será entregue ao associado, que nada mais terá a reclamar. Ressalta-se que, para que o associado possa usufruir de qualquer tipo de assistência relacionada ao veículo recuperado, como guincho, reparos decorrentes de colisões ou outros atendimentos, é imprescindível que esteja com as mensalidades em dia. Em caso de inadimplência, nenhum serviço será disponibilizado, ainda que o veículo apresente danos oriundos do evento.

Em caso de recuperação do veículo furtado ou roubado após o pagamento da indenização pela Associação, o referido veículo passará a pertencer à Associação, que poderá dispor livremente do bem, inclusive promovendo sua venda. O valor obtido com a venda integrará o fundo da Associação (BRPM).

CLÁUSULA NONA – DO PROCEDIMENTO PARA ABERTURA E REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO AO TERCEIRO NÃO CULPADO

Nos casos de acidente que cause avarias no veículo de terceiro, causado por culpa do veículo cadastrado no BRPM, o associado deverá entrar em contato com a Associação, pelo telefone 0800-042-0135, no **prazo máximo de 2h após do ocorrido**, salvo comprovada impossibilidade de fazê-lo e, neste momento, o associado receberá informações de como proceder.

Em caso de não comunicação no prazo acima estipulado, **o associado perderá o direito** ao BRPM para terceiro não culpado pelo evento não comunicado.

O benefício de guincho é exclusivo para o veículo do associado. Caso o veículo de terceiro envolvido na ocorrência necessite de guincho para locomoção ou desenganche, o custo será de responsabilidade do próprio terceiro ou, do associado. Em nenhuma hipótese a Associação disponibilizará guincho para veículo de terceiro.

Após o primeiro contato com a associação, o associado deverá comparecer até a sede da Associação ou uma de suas unidades de atendimento, juntamente com o terceiro envolvido no acidente, para dar entrada na solicitação de benefício para terceiro, no prazo máximo e improrrogável de 48h após do ocorrido, contados a partir da data do evento, sob pena de perda do direito ao benefício.

É considerado como terceiro não culpado apenas o proprietário do veículo envolvido no acidente.

Em nenhuma hipótese será aceito o condutor, locatário ou comandatário como proprietário para requerer ou receber o benefício, salvo se munido de procuração pública com fins específicos.

Ao comparecer na sede da Associação ou uma de suas unidades de atendimento, o associado irá preencher o termo "solicitação de benefício", em que constará a síntese do ocorrido e se anexará os documentos necessários para concessão do benefício, quais sejam:

- a) Formulário com a solicitação do benefício fornecido pela Associação, preenchido pelo associado e terceiro;
- b) **Boletim de ocorrência** de acidente de trânsito;
- c) **Fotos do acidente**;
- d) Habilitação do condutor do veículo do associado no momento do acidente;
- e) Se o condutor do veículo do associado no momento do acidente for pessoa diversa do associado, apresentar também CPF e RG do associado;

f) **Declaração de próprio punho** do associado narrando a dinâmica do evento (como ocorreu) e **descrevendo os danos do seu veículo e do terceiro**;

g) **Habilitação do condutor do veículo do terceiro** no momento do acidente;

h) Se o condutor do veículo do terceiro no momento do acidente for pessoa diversa do proprietário do veículo, apresentar também CPF e RG do proprietário do veículo.

A Associação poderá exigir documentos complementares, depoimento de passageiros ou abrir sindicância em caso de suspeita de fraude. Enquanto não houver entrega de toda a documentação solicitada, não se considerará iniciada a análise do pedido.

Após a entrega completa da documentação, a Diretoria terá o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir pelo deferimento, indeferimento ou necessidade de novos esclarecimentos. Em caso de sindicância, o prazo será de até 60 (sessenta) dias.

Se optado pelo reparo, o terceiro poderá escolher entre a oficina indicada pela Associação ou oficina de sua confiança. Se o terceiro optar por oficina própria, a indenização terá como base o menor orçamento obtido entre oficinas parceiras, ficando eventuais diferenças por conta do terceiro. A cota de participação do associado deverá ser paga diretamente à oficina, tanto nos reparos em oficina credenciada quanto em oficina de confiança do terceiro.

Em nenhuma hipótese poderá ser exigido reparo em concessionária ou oficina não cadastrada, ainda que o veículo esteja em garantia de fábrica, em respeito ao princípio mutualista. As oficinas parceiras utilizarão, preferencialmente, peças usadas originais de boa qualidade ou peças novas paralelas de boa qualidade, não sendo possível exigir peças originais novas.

O prazo de reparo será de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período em razão da complexidade ou falta de peças.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ABERTURA DE EVENTO QUE GEROU PERDA TOTAL NO VEÍCULO TERCEIRO

Após a apresentação do veículo e a definição da Associação pela indenização integral, o associado e o terceiro serão informados, constando da comunicação se o veículo será destinado a sucateamento ou reparado para venda a terceiros.

Após informado da indenização total, o associado e o terceiro deverão comparecer na sede da Associação ou em um de seus pontos de atendimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para firmar termo específico para o referido benefício;

Para fazer jus à indenização total, após firmar termo específico para o referido benefício, o terceiro não culpado deverá apresentar a seguinte documentação, dentro de um prazo de 90 (noventa) dias:

a) Procuração pública em favor do representante da Associação outorgando poderes para venda e reparo do salvo;

b) Certidão negativa de débitos ou comprovante de pagamento do IPVA e seguro obrigatório do veículo a ser indenizado;

c) Certidão negativa de débitos ou comprovante de pagamento de eventuais multas existentes sobre o veículo a ser indenizado;

d) Quitação de eventuais multas em fase de recurso existentes sobre o veículo;

e) Certificado de registro do veículo - CRV original;

f) Em caso de alienação fiduciária, reserva de domínio ou qualquer outra restrição que impeça a transferência do salvo, o terceiro deverá efetuar a quitação e baixa da restrição antes da solicitação do benefício;

g) Se sucateado, o terceiro deverá apresentar a certidão de baixa do veículo.

A quitação de todas as obrigações financeiras ou restrições incidentes sobre o veículo (inclusive alienação fiduciária e reserva de domínio) é de responsabilidade exclusiva do terceiro, não cabendo à Associação qualquer ônus.

De comum acordo, e respeitado o fluxo de caixa da Associação, esta poderá efetuar a quitação referida e descontar o valor correspondente da indenização a ser paga.

A baixa de veículo sucateado também será de responsabilidade exclusiva do terceiro.

Enquanto não houver apresentação integral da documentação exigida, o requerimento de benefício não será considerado concluído, e por consequência não se iniciará a contagem do prazo para pagamento da indenização. O descumprimento de quaisquer dos prazos previstos nesta cláusula acarretará a perda do direito ao benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMO PROCEDER QUANDO FOR DEMANDADO JUDICIAL PELO TERCEIRO NÃO CULPADO.

Aos associados que aderirem ao benefício de repartição dos prejuízos materiais – BRPM e vierem a ser processados judicialmente por terceiro não culpado, há o dever de comunicar tal fato de forma expressa à associação e/ou realizar a denúncia da lide no feito judicial, na forma do art. 125, inciso II, do Código de Processo Civil.

O associado que não der ciência à associação e/ou não denunciar à lide na forma do caput, perderá direito ao benefício de proteção contra terceiro.

Pelos princípios do associativo e mutualista, todos os associados devem primar pela maior economia possível, haja vista a divisão de prejuízos materiais, de modo que ausência de comunicação e/ou denúncia à lide da associação - a fim de que possa adotar a melhor estratégia jurídica, de maneira consensual ou contenciosa -, acabaria por onerar demasiadamente o grupo de associados integrantes do BRPM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SITUAÇÕES EM QUE O ASSOCIADO **PERDERÁ O DIREITO** AO BENEFÍCIO DA REPARTIÇÃO DE PREJUÍZOS MATERIAIS.

São situações em que o associado perderá o direito ao BRPM:

I. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no BRPM, logo após acidente, venha a se **evadir do local** antes da chegada da autoridade policial ou guincho disponibilizado pela Associação;

II. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no BRPM, logo após o acidente, **abandone o veículo**, independentemente de agravamento ou não dos danos;

III. Nos casos em que o terceiro envolvido no acidente, em conluio com o associado, efetuar o pagamento da cota de participação no lugar do associado para que este assuma a culpa pelo acidente;

IV. Nos casos em que o associado, isoladamente ou em conluio com terceiros, **omitir, alterar ou mentir** sobre fatos ocorridos no evento quando da confecção do boletim de ocorrência e/ou solicitação do benefício;

V. Nos casos em que, sendo o veículo utilizado como lotação, esteja na data do acidente sem licença de funcionamento emitida pela autoridade competente;

VI. Nos casos em que no ato do acidente danoso o veículo esteja com **excesso de carga**;

VII. Nos casos em que no ato do acidente o veículo esteja com **excesso de passageiros**;

VIII. Nos casos em que após a vistoria no veículo, o associado não cumpra as ressalvas estipuladas pela associação;

IX. Nos casos em que for retirado do veículo cadastrado o rastreador/localizador, ou outro equipamento/dispositivo de segurança instalado, sem prévia autorização da Associação e/ou da empresa prestadora do serviço;

X. Nos casos em que o acidente envolver o veículo cadastrado no BRPM e veículo(s) de propriedade de pessoa(s) com parentesco por consaguinidade e/ou afinidade, até o terceiro grau, com o associado ou o motorista no ato do evento;

XI. Nos casos em que o acidente ocorrer entre veículos de mesma propriedade, estando um ou ambos cadastrados no BRPM;

XII. Nos casos em que, após a vistoria, forem alteradas as características do veículo cadastrado no BRPM;

XIII. Nos casos em que o acidente ocorrer enquanto o veículo cadastrado no BRPM estiver sendo rebocado/guinchado por veículo diverso do indicado pela Associação;

XIV. Nos casos em que o acidente ocorrer quando o veículo cadastrado no BRPM **transitar por estradas ou caminhos impedidos, proibidos ou não abertos ao tráfego**;

XV. Nos casos em que na data do acidente ou evento o associado estiver com sua contribuição mensal em atraso, nos termos deste Regimento Interno;

XVI. Nos casos em que o associado se desvincular, por vontade própria ou exclusão, dos quadros da Associação, ocasião em que perderá, no ato de sua retirada, o direito aos benefícios ainda não recebidos, mesmo que o fato tenha ocorrido no período de adimplência;

- XVII. Nos casos em que o associado, que tenha o equipamento também cadastrado em outra cooperativa, associação ou seguradora, solicitar e/ou receber benefício pelo mesmo acidente ou evento já deferido/coberto por estas;
- XVIII. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no BRPM estacionar o veículo **afastado da guia da calçada** (meio-fio) a mais de um metro e causar o acidente (artigo 181, inciso III, CTB);
- XIX. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no BRPM **estacionar o veículo na área de cruzamento de vias, prejudicando a circulação de veículos e pedestres e causar acidente** (artigo 181, inciso XII, CTB);
- XX. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no BRPM **estacionar o veículo nos viadutos, pontes e túneis e causar acidente** (artigo 181, inciso XIV, CTB);
- XXI. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no BRPM **estacionar o veículo em aclave ou declive, não estando devidamente freado** e sem calço de segurança, quando se tratar de veículo com peso bruto total superior a 3,5 mil kg, e causar acidente (artigo 181, inciso XVI, CTB);
- XXII. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no BRPM **parar o veículo, sem motivo justificável, sobre a pista de rolamento das estradas, das rodovias, das vias de trânsito rápido e das demais vias dotadas de acostamento e causar acidente** (artigo 182, inciso V, CTB);
- XXIII. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no BRPM **transitar pela contramão em vias com duplo sentido de circulação (excetuados os casos de manobra de ultrapassagem em local permitido) e causar acidente** (artigo 186, inciso I, CTB);
- XXIV. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no BRPM **seguir veículo em serviço de urgência (como a ambulância), estando este com prioridade de passagem identificada pela sirene, e causar acidente** (artigo 190, CTB);
- XXV. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no BRPM **desobedecer às ordens emanadas da autoridade competente de trânsito ou de seus agentes e causar acidente** (artigo 195, CTB);
- XXVI. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no BRPM conduzir o veículo sem ter sido submetido à inspeção de segurança veicular, quando obrigatória e causar acidente (artigo 230, inciso VIII, CTB);
- XXVII. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no BRPM **conduzir o veículo sem equipamento obrigatório** ou estando este ineficiente ou inoperante e causar acidente (artigo 230, inciso IX, CTB);
- XXVIII. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no BRPM **conduzir o veículo com equipamento obrigatório em desacordo** com o estabelecido pelo Contran e causar acidente (artigo 230, inciso X, CTB);
- XXIX. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no BRPM **conduzir o veículo com equipamento ou acessório proibido e causar acidente** (artigo 230, inciso XII, CTB);
- XXX. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no BRPM **transitar com o veículo com suas dimensões ou carga superior aos limites estabelecidos legalmente ou pela sinalização, sem autorização e causar acidente** (artigo 231, inciso IV, CTB);
- XXXI. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no BRPM transitar com o veículo em desacordo com a autorização especial, expedida pela autoridade competente para transitar com dimensões excedentes, ou quando a mesma estiver vencida e causar acidente (artigo 231, inciso VI, CTB);
- XXXII. Nos casos em que o motorista da motocicleta cadastrada no BRPM **conduzi-la rebocando outro veículo e causar acidente** (artigo 244, inciso VI, CTB);
- XXXIII. Nos casos em que o motorista da motocicleta cadastrada no BRPM conduzi-la sem segurar o guidom com as duas mãos e causar acidente (artigo 244, inciso VII, CTB);
- XXXIV. Nos casos em que o motorista da motocicleta cadastrada no BRPM conduzi-la transportando carga incompatível com suas especificações ou em desacordo com o previsto no parágrafo 2º do artigo 139-A do CTB e causar acidente (artigo 244, inciso VIII, CTB);
- XXXV. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no BRPM dirigir veículo sem possuir habilitação e causar o acidente (artigo 162, inciso I, CTB);
- XXXVI. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no BRPM dirigir veículo com habilitação cassada ou com suspensão do direito de dirigir e causar acidente (artigo 162, inciso II, CTB);
- XXXVII. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no BRPM dirigir veículo com habilitação de categoria diferente da do veículo que esteja conduzindo e causar acidente (artigo 162, inciso III, CTB);
- XXXVIII. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no BRPM dirigir veículo com validade da habilitação vencida há mais de 30 dias e causar acidente (artigo 162, inciso V, CTB);
- XXXIX. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no BRPM dirigir veículo **sem usar lentes corretoras de visão, aparelho auxiliar de audição, de prótese física ou as adaptações do veículo impostas por ocasião da concessão ou da renovação da licença para conduzir e causar acidente** (artigo 162, inciso VI, CTB);
- XL. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no BRPM **dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência e causar acidente** (artigo 165, CTB);
- XLI. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no BRPM **recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa após ter ocorrido um acidente** (artigo 165-A, CTB);
- XLII. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no BRPM **disputar corrida ou racha e causar acidente** (artigo 173, CTB);
- XLIII. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no BRPM **utilizar-se de veículo para demonstrar ou exibir manobra perigosa, mediante arrancada brusca, derrapagem ou frenagem com deslizamento ou arrastamento de pneus e causar acidente** (artigo 175, CTB);
- XLIV. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no BRPM **transitar pela contramão de direção em vias com sinalização de regulamentação de sentido único de circulação e causar acidente** (artigo 186, inciso II, CTB);
- XLV. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no BRPM **ultrapassar outro veículo pelo acostamento ou em interseções e passagens de nível e causar acidente** (artigo 202, CTB);
- XLVI. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no BRPM **ultrapassar pela contramão outro veículo nas pontes, viadutos ou túneis e causar acidente** (artigo 203, inciso III, CTB);
- XLVII. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no BRPM **executar operação de retorno nas interseções, entrando na contramão de direção da via transversal e causar acidente** (artigo 206, inciso IV, CTB);
- XLVIII. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no BRPM **avançar o sinal vermelho do semáforo e causar acidente** (artigo 208, CTB);
- XLIX. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no BRPM **transpor, sem autorização, bloqueio viário policial e causar acidente** (artigo 210, CTB);
- L. Quando for constatado que o associado transitava, no momento do acidente ou instantes anteriores, em velocidade superior à máxima em mais de 20% (vinte por cento) da velocidade permitida para o local (artigo 218, inciso II e III, CTB);
- LI. Nos casos em que o motorista da motocicleta cadastrada no BRPM conduzi-la fazendo malabarismo ou equilibrando-se apenas em uma roda e causar acidente (artigo 244, inciso III, CTB);
- LII. Nos casos em que o motorista da motocicleta cadastrada no BRPM conduzi-la com os faróis apagados e causar acidente (artigo 244, inciso IV, CTB);
- Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no BRPM **dirigir o veículo com apenas uma das mãos por estar manuseando telefone celular e causar acidente** (artigo 252, parágrafo único, CTB).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EVENTOS QUE O BENEFÍCIO DA REPARTIÇÃO DE PREJUÍZOS MATERIAIS NÃO ABRANGE.

São eventos/danos não cobertos pelo BRPM:

- I. Furto ou Roubo facilitado (exemplo não taxativo: deixar a chave no veículo);
- II. **Furto ou Roubo apenas de roda(s) e/ou pneu(s)**;
- III. Furto, roubo e/ou avarias/danos apenas de **acessórios** (pertencas e/ou partes integrantes);
- IV. Furto, roubo e/ou avarias/danos de equipamentos acessórios do veículo, tais como: macaco hidráulico, chave de roda, triângulo, extintores ou qualquer tipo de blindagem etc.;
- V. Apropriação indébita do veículo cadastrado no BRPM, de seus acessórios (pertencas e/ou partes integrantes) e equipamentos acessórios (macaco hidráulico, chave de roda, triângulo, extintores ou qualquer tipo de blindagem etc.);
- VI. Calço hidráulico, bem como qualquer outra avaria ou dano ocasionado ao veículo proveniente deste;
- VII. **Avarias e danos causados ao motor ou à caixa de direção, relacionados ou não com o evento (acidente ou incêndio)**;
- VIII. Avarias e danos ao equipamento GNV, turbinas, suspensão de rosca e aros e outros acessórios não próprios do veículo, mesmo que devidamente instalados e legalizados;
- IX. Avarias e danos causados ou decorrentes de atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos;
- X. **Avarias e danos decorrentes ou causados por colisão ou abaloamento a muros, portões, construções etc. sem a interferência determinante de um veículo de terceiro ou semovente**;
- XI. Avarias e danos decorrentes ou causados por ação/ataque de semoventes ao veículo cadastrado no BRPM**;
- XII. Avarias e danos decorrentes ou causados por atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem e/ou vandalismo que gerem danos ao veículo cadastrado no

- BRPM;
- XIII. Avarias e danos ocasionados ou decorrentes de poluição, contaminação ou vazamento de resíduos causados pelo associado, beneficiário, proprietário ou condutor do veículo;
- XIV. Avarias e danos sem relação com as nuances e características do evento coberto;
- XV. Avarias e danos existentes anteriormente à filiação junto a Associação, conforme constatado no termo de vistoria ou comprovado de outra forma;
- XVI. Avarias e danos causados ao veículo por incêndio decorrente ou causado pelo mal funcionamento, curto-circuito ou sobrecarga da parte elétrica do próprio veículo;
- XVII. Avarias e danos causados à carga transportada pelo veículo cadastrado no BRPM;
- XVIII. Avarias e danos decorrentes ou causados pela carga transportada pelo veículo cadastrado no BRPM;**
- XIX. Avarias e danos decorrentes ou causados ao ou pelo veículo ou equipamento rebocado pelo veículo cadastrado no BRPM;
- XX. Avarias e danos causados em eventos ocorridos dentro de propriedade particular, com exceção das vias e áreas de estacionamento dos condomínios constituídos por unidades autônomas e as vias e áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo;**
- XXI. Avarias e danos decorrentes ou ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade e/ou treinos preparatórios em nível clandestino, amador e/ou profissional;
- XXII. Avarias e danos decorrentes ou ocasionados ao veículo devido ao período fora de funcionamento (parado), tais como bateria descarregada, acumulação de borra no motor etc.;
- XXIII. Avarias e danos materiais decorrentes de evento que não sejam exclusivamente os danos ocasionados ao veículo associado ou do terceiro;
- XXIV. Lucros cessantes decorrentes, direta ou indiretamente, da paralisação do veículo associado ou do terceiro, mesmo quando em consequência de evento coberto pela proteção do veículo;**
- XXV. Diárias pelo período sem utilização do veículo associado ou do terceiro, mesmo quando em consequência de evento coberto pela proteção do veículo;**
- XXVI. Pensionamento diário, mensal, anual e/ou vitalício decorrente de morte, lesão permanente e/ou incapacidade laboral, funcional e/ou motora, quaisquer que sejam os membros e/ou órgãos, ao associado e/ou terceiro;
- XXVII. Danos materiais (emergentes e lucros cessantes) causados a passageiros do veículo associado ou do terceiro, mesmo quando em consequência de evento coberto pela proteção do veículo;
- XXVIII. Despesas com taxas, vistoria etc. em razão de avarias e danos à placa de identificação veicular e/ou em razão do procedimento de alteração ao novo sistema Mercosul;
- XXIX. Despesas e procedimentos para regularização do veículo que tenha sofrido danos de média montam ou grande monta e/ou revisão/recurso da classificação definida pelo agente de trânsito;
- XXX. Despesas com guincho solicitado pela autoridade policial e/ou com o recolhimento do veículo em pátio próprio ou de terceiros;
- XXXI. Despesas com guincho solicitado pelo associado diverso ao do enviado ou disponibilizado pela Associação.
- XXXII. Despesas com o depósito do veículo em pátio ou qualquer outro local diverso do disponibilizado ou informado pela Associação.
- XXXIII. Despesas e/ou prejuízos por suposta desvalorização do veículo cadastrado no BRPM decorrente de acidente, remarcação do chassi ou conserto/reparo realizado;
- XXXIV. Despesas e/ou prejuízos decorrentes ou causados por desgaste natural ou pelo uso;
- XXXV. Despesas e/ou prejuízos decorrentes ou causados por vícios e/ou defeitos de fabricação, mecânicos ou da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade etc.;
- XXXVI. Despesas, prejuízos, multas e/ou fianças impostas ao associado decorrentes ou relacionadas a ações e/ou processos cíveis e criminais envolvendo o evento a ser coberto;
- XXXVII. Despesas a título de defesa jurídica, já sejam honorários contratuais, sucumbenciais ou despesas com cartório e documentação;
- XXXVIII. Incêndio por combustão espontânea.

Veículos com as especificações abaixo não estarão protegidos ou cobertos pelo BRPM – ainda que de terceiros:**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.**

- I. Com placa inexistente ou irregularidade no emplacamento;
- II. Com RENAVAM inválido;
- III. Com chassi adulterado ou transplantado;
- IV. Com chassi desalinhado ou com ferrugem;
- V. Com a gravação dos vidros com numeração divergente da numeração do chassi;
- VI. Com pneus com desgastes acentuados (carecas) ou recapados que comprometam a segurança do veículo;
- VII. Importado sem gravação VIN Brasil (número de identificação do veículo);
- VIII. Com impedimento, restrições ou mandado de busca e apreensão ou ordem de apreensão judicial;
- IX. Sem o equipamento tacógrafo, ou com ele quebrado, quando obrigatório;
- X. Em mau estado de conservação, tendo por parâmetro a verificação da vistoria inicial;
- XI. Com motor turbo não original e/ou com a potência do motor alterada;
- XII. Transformado;
- XIII. Com torre do amortecedor trincada quando não relacionado com o evento danoso a ser coberto;
- XIV. Com longarina/monobloco trincado ou quebrado quando não relacionado ao evento danoso a ser coberto.
- XV. Para utilização como trio elétrico;
- XVI. Para transporte de valores;
- XVII. Para transporte de carga perigosa ou inflamável.

O associado é o único responsável por quaisquer dívidas, encargos ou restrições que recaiam sobre o veículo cadastrado, inclusive decorrentes de alienação fiduciária, reserva de domínio ou ônus similar. Havendo alienação fiduciária, a Associação reconhecerá como beneficiário, para fins de indenização, o credor fiduciário constante no dossiê do veículo e indicado no respectivo contrato de alienação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO DO ASSOCIADO.

O associado poderá solicitar seu desligamento da Associação, manifestando sua intenção, por escrito, WhatsApp, e-mail ou qualquer outro meio que atinja seu fim, excluindo-se apenas solicitações verbais ou via ligação telefônica.

Apresentada a solicitação de desligamento pelo associado à Associação cessará de imediato o direito a requerer qualquer benefício junto a Associação, inclusive os benefícios em andamento.

As contribuições realizadas pelo associado não lhe serão ressarcidas quando ocorrer o seu desligamento, seja voluntária ou não, salvo em caso de pagamento de contribuição de forma antecipada.

Quando o associado solicitar seu desligamento, o associado deve quitar todas as obrigações que possui junto à Associação até a data de sua saída, sob pena de ter seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito, protesto dos títulos emitidos e cobrança judicial com incidência de multa moratória de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento), estes calculados a partir da data do vencimento, além do acréscimo de 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios.

Caso o associado solicite seu desligamento durante o período mínimo de permanência, deverá efetuar o pagamento do citado período no ato de sua solicitação, sob pena de vencimento antecipado das contribuições e inscrição nos órgãos de proteção ao crédito, protesto dos títulos emitidos e cobrança judicial com incidência de multa moratória de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento), estes calculados a partir da data do vencimento, além do acréscimo de 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO.

O associado poderá ser excluído dos quadros da Associação se a Diretoria Executiva, reunida especialmente para analisar o caso, concluir que associado cometeu falta grave ou que houve conduta apta a sujeitá-lo às penalidades estabelecidas por este Termo de Filiação.

A regra estabelecida no caput também se aplica aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

A Associação comunicará o associado de sua exclusão dos quadros da associação através de e-mail, WhatsApp, carta e afixação de comunicado em mural na sede da associação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBROGAÇÃO DE DIREITOS.

Uma vez conferido o benefício ao associado, a Associação se sub-roga, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao associado contra o responsável pelo dano.

A simples comprovação do pagamento do benefício ao associado servirá como termo de sub-rogação, nos limites do valor respectivo, sem maiores formalidades.

É ineficaz qualquer ato do associado que diminua ou extinga, em prejuízo da associação, os direitos a que se refere a sub-rogação proveniente da concessão do benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Em caso de abertura de sindicância ou investigação por Autoridade Policial em relação a evento (roubo, furto ou incêndio proveniente ou não de acidente) envolvendo veículo cadastrado no BRPM, os procedimentos e prazos de indenização ou reparo previstos no Título IV ficarão suspensos até a conclusão do procedimento investigatório pela Autoridade Policial.

No caso especificado no caput, se a investigação policial concluir pela inocência dos envolvidos, os procedimentos e prazos para indenização ou reparo continuarão de onde pararam, sem que o associado tenha direito a qualquer indenização ou reparação pelo período de suspensão, que não foi causado pela Associação.

Somente terão direito aos benefícios da Associação os associados que, em ocorrendo evento danoso ao veículo cadastrado, registrem boletim de ocorrência no dia do evento, salvo em caso de comprovada justificativa.

O associado passará a integrar o quadro da associação e terá direito aos benefícios a partir das 00:01hrs do dia posterior ao vencimento estipulado no 1º boleto (filiação, vistoria e mensalidade proporcional ou total), desde que efetue o pagamento deste antes do vencimento ou do pagamento total do plano anual.

Os benefícios somente serão considerados válidos após a efetiva comprovação da compensação bancária do referido pagamento. Pagamentos realizados dentro do prazo, mas ainda não compensados não garantem a proteção até que esta compensação ocorra.

A validade da proteção se dá mensalmente, com vencimento dos boletos de contribuição todo dia 10 (dez) de cada mês.

O Associado terá 5 (cinco) dias corridos de carência após o dia 10 de cada mês, antes da inativação do cadastro. Mesmo com os 5 dias corridos de carência para os boletos com vencimento no dia 10, a proteção só será válida se o pagamento já tiver sido compensado/baixado. Ou seja, caso haja necessidade de acionamento de qualquer benefício durante esse período de carência, o associado só terá direito ao benefício se o pagamento já constar como compensado (baixado) no sistema da associação.

Caso não seja identificado o pagamento até o 5º dia após o vencimento, o cadastro do veículo será inativado, todos os benefícios serão suspensos e a associação se isenta de quaisquer responsabilidades junto ao associado e ao veículo.

Em caso de pagamento por boleto ou por meio de cartão, será computado o dia no qual efetivamente compensou a transação; Pagamentos feitos por bancos digitais, podem levar até 07 dias para ser compensados.

Após a inativação automática do contrato devido ao não pagamento, para reintegrar o quadro de associados e reativar a proteção veicular é obrigatório que o veículo passe por nova vistoria, a fim de ser verificada a integralidade do BEM. O custo da nova vistoria difere de região para região, e fica sob consulta do associado junto ao ponto de apoio.

Caso o veículo cadastrado no BRPM tenha a sua finalidade alterada, bem como nos casos em que houver mudança do endereço de residência, endereço de seu estabelecimento ou estado de registro do veículo, o associado tem o dever de informar a Associação, caso em que, com a informação, a diretoria poderá aceitar ou negar a manutenção do associado sob a nova condição.

Fica expressamente estipulado que o associado somente fará jus aos benefícios previstos neste termo se todas as contribuições mensais estiverem quitadas de forma integral e consecutiva, sem qualquer interrupção ou inadimplência.

O pagamento realizado em mês diverso do vencimento original não será considerado para fins de manutenção de benefícios, salvo se também estiver quitada a parcela correspondente ao mês vigente. Não será realizado qualquer abatimento, compensação ou remanejamento de valores pagos referentes a meses posteriores ao mês vigente para quitar mensalidades vencidas ou em aberto.

Caso o associado efetue, por engano, o pagamento de uma competência futura (mês posterior ao mês vigente), esse valor não será transferido ou utilizado para quitar o mês atual ou anteriores, sendo obrigatória a quitação integral da parcela do mês vigente, além das demais parcelas eventualmente em atraso.

Caso o associado utilize qualquer dos benefícios, será exigida a permanência mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da solicitação do benefício.

Não há indenização de pneus em caso de roubo/furto dos mesmos.

Na hipótese de ressarcimentos de pneus que forem afetados pelo evento, a Associação pagará o valor baseada no seu estado de conservação.

Neste termo de filiação não há cobertura para danos causados por peças/objetos que, porventura, venham a cair e/ou se soltar do veículo associado e atingir outro veículo, ou objetos soltos na pista que venha a atingir outros veículos.

A Associação não se responsabiliza por objetos deixados no veículo.A proteção não exige perfil de condutor, desde que esteja devidamente habilitado.

A proteção tem abrangência em todo território nacional.

Caso o associado decida cancelar seu vínculo com a associação, o associado deverá informar ao seu ponto de apoio ou o consultor e o mesmo deverá assinar o termo de cancelamento.

Fica expressamente estipulado que o associado somente fará jus aos benefícios previstos neste termo se todas as contribuições mensais estiverem quitadas de forma integral e consecutiva, sem qualquer interrupção ou inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS.

A Associação garante que qualquer operação envolvendo dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis dos associados somente será realizada de acordo com a legislação aplicável, não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 709/2018), bem como adotará medidas, técnicas e administrativas, a fim de assegurar a segurança da informação dos seus respectivos sistemas, tanto físico quanto digital;

Assim, o associado, no ato de assinatura do presente termo autoriza o tratamento de seus dados pessoais pela Associação, especialmente quanto aos dados de identificação, para fins de cadastro e consulta;

A Associação armazenará os dados pessoais pertinentes ao seu efetivo exercício;

O associado fica CIENTE que são assegurados o direito de acesso aos seus dados pessoais, a forma de tratamento, informações sobre o compartilhamento de dados, entre outros direitos expressos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 709/2018), por meio do canal de comunicação e-mail (por exemplo);

O associado concorda que a Associação não sofrerá qualquer responsabilidade quando, eventualmente, os dados pessoais relacionados ao presente Termo, em especial os dados de identificação, vierem a se tornar disponível ao público sem que a Associação tenha contribuído para tal.

CLÁUSULA VIGÉZIMA – DO FORO.

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente TERMO DE FILIAÇÃO, as partes elegem o foro da comarca de Joinville/SC, declinando outros por mais privilegiado que seja.

Destacamos que os procedimentos acima visam melhor atender o associado de modo que possamos atingir nossos objetivos sociais.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, assinadas pelo(a) representante da entidade e o(a) associado(a).

Joinville/SC, 21 de outubro de 2025 - 13:47:18

PENNA E OLIVERA SUPORTE PREMIUM LTDA

CPF: 58062461000179



STAR PROTECAO VEICULAR

CNPJ: 46373530000186

RESUMO DO ACEITE DIGITAL

Status do aceite: ACEITO

Data do envio: 05/06/2025

Email/telefone envio: (48)99660-1389

Data do aceite: 05/06/2025

Hora do aceite: 14:33:19

IP do dispositivo que realizou o aceite: 191.30.81.16